



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM DO CAPITAL: o refúgio
como objeto de reflexão**

Autora: Samara Vieira Franco

Natureza do trabalho: Reflexão Teórica

EIXO V: ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL

Tema do Eixo: Direitos Humanos

Formação: Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento

Regional da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense

Telefone: 96980-1597

Email: samara.franco92@gmail.com



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM DO CAPITAL: o refúgio como objeto de reflexão

RESUMO: O cenário atual de deslocamento forçado no mundo e o fluxo migratório de refugiados no Brasil é o cerne dessa discussão que apresenta a importância da temática para a categoria profissional de Serviço Social. A peculiaridade do capitalismo em expulsar pessoas de territórios é regida pelo interesse na máxima acumulação do capital que promove guerras, conflitos e a migração maciça de pessoas que têm seus direitos fundamentais violados por um projeto hegemônico e perverso de países imperialistas que exploram e expropriam. Portanto, dentro das malhas estreitas de um artigo, este trabalho é uma contribuição às reflexões em andamento, imprescindíveis aos Assistentes Sociais conclamados a atender as demandas desses trabalhadores que já se encontram em grande número no território brasileiro.
Palavras-chaves: Refugiados; Capitalismo; Imperialismo; Serviço Social; Brasil.

ABSTRACT: The current scenario of forced displacement in the world and the migratory flow of refugees in Brazil is at the heart of this discussion that shows the importance of the theme for the professional category of social services. The peculiarity of capitalism to expel people from territories is governed by interest in the maximum accumulation of capital that promotes wars, conflicts and mass migration of people who have their basic rights violated by a hegemonic and wicked design of imperialist countries that exploit and expropriate. Therefore, within the narrow meshes of an article, this work is a contribution to the reflections in progress, essential to Social Workers urged to meet the demands of those workers who are already in great numbers in Brazil.
Keywords: Refugees; Capitalism; Imperialism; Social Service; Brazil.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Introdução

A atual conjuntura mundial dominada pelo sistema econômico burguês tem como principal objetivo a acumulação capitalista, produzindo efeitos colaterais à toda sociedade. Ao longo do século XX tornou-se latente estes axiomas tais como guerras e conflitos armados causadores de caos sociais e por conseguinte, a expulsão de pessoas dessas áreas críticas, configurando o refúgio, objeto deste estudo. Conceituando-o como um tipo de deslocamento forçado¹, investigaremos como pano de fundo a disputa consciente imperialista das nações hegemônicas por novos territórios, espoliando populações de diferentes regiões, em prol de interesses que beneficiam apenas o grande capital.

Para a compreensão desse tema tão sensível nos dias atuais, partimos da análise de Karl Marx no século XIX em *O Capital*, Capítulo XXIV *A Assim Chamada Acumulação Primitiva*, no qual evidenciou que na transição do sistema feudalista para o capitalismo na Europa, inaugurou-se o modo industrial de produção substitutivo do modelo agrícola, provocando a expulsão de camponeses para os centros urbanos com o objetivo precípua de engrossar os exércitos industriais que começavam a surgir, criando uma nova classe social: o proletariado. Esse êxodo resultante do processo violento de expropriação do povo, apresenta-se nos dias de hoje na perversidade do capitalismo em violar direitos naturais do homem, como a

¹ A situação dos haitianos no Brasil tem uma especificidade, pois a migração forçada devido a situação de catástrofes naturais ainda não foi contemplada no Estatuto do Refugiado. Vale ressaltar que o governo brasileiro, em 2010, representado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva esteve no Haiti e declarou “apoio humanitário” a população haitiana que após um terremoto naquele mesmo ano vive um caos social até hoje. A situação jurídica dos haitianos no Brasil foi regulada em janeiro de 2012 pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), com a Resolução Normativa nº 97, sancionada pela presidente Dilma que previa como concessão uma cota de vistos permanentes a estes imigrantes no território brasileiro. Segundo dados do ACNUR (2015), mais de 39.000 haitianos atravessaram as fronteiras brasileiras, desde 2010 até setembro de 2014, em busca de melhores condições de vida e trabalho.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80 ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

vida e a liberdade de ir e vir, aliado a um projeto hegemônico que “os Estados Unidos agem como líder no âmbito do grupo mais abrangente dos países imperialistas” (DUMÉNIL; LÉVY, 2014, p.19). Logo, as condições de vida dos indivíduos são relegadas e também potencializadas por um sistema econômico desigual e combinado² que em prol dos seus interesses, comete atrocidades em escala mundial, como veremos ao longo deste artigo.

Assim, a hipótese que ilumina este texto é que a atual conjuntura mundial é marcada pelo imperialismo das grandes potências, fator gerador de guerras e conflitos armados que acompanham a história do capitalismo, violando direitos fundamentais do homem, obrigando-o a fugir em busca de proteção. E dentro dos limites estreitos de um artigo, objetivamos: apresentar a guerra como um negócio lucrativo ao capital, contextualizar o surgimento do Estatuto do Refugiado, evidenciar o fluxo migratório desse grupo no Brasil desde 2010, como o Estado brasileiro define o status de refugiado e os desafios da assistência a este segmento nos marcos de um sistema de proteção social influenciado por medidas neoliberais.

1. Capitalismo e guerras: a necessidade de um Estatuto de Proteção ao refugiado

Ao lançar mão de uma reflexão dos fatos históricos na humanidade é preciso conhecer quais são as mazelas sociais e os seus agentes causadores. Conforme Hobsbawm (1995) é inconteste que o século XX “foi marcado pela guerra”, como a Primeira Guerra (1914-1918) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), caracterizadas por intensos conflitos, com o extermínio de milhares de pessoas e mais de 40 milhões de deslocados forçados, e que para este mesmo autor, tais eventos trouxeram à tona palavras como “sem estado” (“apátrida”) ou “genocídio” caracterizando os resultados desses fenômenos catastróficos. A partir desse contexto, a Organização das Nações Unidas elaborou em 1951 a Convenção

² A teoria do desenvolvimento desigual e combinado foi uma importante contribuição crítica formulada por Léon Trotsky (revolucionário russo) sendo analisada por importantes intelectuais como Michael Löwy e George Novack, em que este último apropria-se e supera, apontando que esse desenvolvimento inerente ao capitalismo representa uma das “leis fundamentais da história humana” (NOVACK, 1988, p. 9).



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Relativa ao Estatuto do Refugiado, em Genebra, que prevê a proteção e o acolhimento dos inúmeros refugiados, deslocados e apátridas que surgiram. Portanto, a Convenção em seu Art. 1º, considera refugiado, qualquer pessoa que:

Temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Assim, o refúgio é um fenômeno caracterizado pela expulsão de indivíduos que estão sob ameaça, perseguição, guerra ou conflito, compelidos a fugir para garantir proteção a sua integridade física. Todavia, não podemos deixar de pontuar que esse estado beligerante não só gera graves consequências humanitárias como também proporciona o lucro às grandes corporações de nações dominantes fabricantes de artefatos militares. Rosa Luxemburgo explicitou que o militarismo “acompanha todas as fases históricas da acumulação [...], ele é para o capital um meio privilegiado de realizar a mais-valia, em outras palavras é um campo de acumulação” (LUXEMBURGO, 1970, p. 399). Portanto, as potências imperialistas têm nesse evento um excelente instrumento de acumulação de capital, armando ditaduras e países historicamente rivais em continentes como África e Oriente Médio, torna-os palcos de conflitos internos e externos que ameaçam vidas.

Somam-se a isso, as práticas restritivas imigratórias adotadas na Europa e pelos EUA, que visam coibir a entrada de imigrantes e refugiados sob a justificativa de segurança nacional e “antiterrorismo” principalmente após o episódio de 11 de Setembro, o que acirrou a xenofobia e submeteu muitos migrantes ao tráfico de pessoas e a precarização de sua força de trabalho além de exploração sexual. Desse modo, essas restrições caracterizam-se como uma transgressão do art. 13º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que propõe a seguinte aspiração humana: “I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. II) Todo o homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.”



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR³ (2015), o número de deslocados forçados (que compreende refugiados, requerentes de asilo e deslocados internos) por guerras no mundo em 2011, era equivalente a 42,5 milhões de pessoas, atingindo no final de 2014 o número de 59,5 milhões, e alcançando em meados de 2015 a marca de 60 milhões⁴, onde desse total, 20 milhões encontram-se em situação de refugiados. Vale ressaltar, que entre esses números se encontram 11 milhões de deslocados sírios, no entanto 4 milhões⁵ encontram-se refugiados, ou seja, fora do seu Estado Nacional devido ao conflito.

Destaca-se o papel da mídia na difusão de interpretações sobre esta realidade, pois é sabido que os meios de comunicação formam opiniões e no que tange ao refúgio devido a guerra, é recorrente verificarmos o aumento da ideologia xenófoba, na qual devido a interação de uma mídia tendenciosa e uma direita ultraconservadora, forjam-se posicionamentos inescrupulosos na referência aos refugiados, em que é comumente visto termos como “fugitivos” (fazendo alusão a criminosos), “invasores” e “escória do mundo”⁶ que contribuem para a discriminação no convívio social e dificultam o acesso deles ao mercado de trabalho, impossibilitando um acolhimento pleno no país de chegada. E corroborando com essa observação, podemos citar a análise de Milton Santos que nos revela o seguinte: “a informação sobre o que acontece não vem da interação entre pessoas, mas do que é veiculado pela mídia, uma interpretação interessada, senão interesseira, dos fatos” (SANTOS, 2003, p. 19-20). Assim, os meios de comunicação encobrem a realidade de que a saída é motivada pela grave violação de direitos capitaneada pelas guerras e conflitos promovidos pelo capitalismo, que causam

³Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR é uma agência especializada da ONU (Organização das Nações Unidas) para atender especificamente aos casos de refúgio pelo mundo. Esta foi criada em 1951 a partir da Convenção de Genebra.

⁴ Número que supera os deslocados forçados que a Segunda Guerra Mundial causou. Ver Relatório sobre o número de deslocados por guerras. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/>.

⁵ Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-refugiados-sirios-ja-passam-dos-4-milhoes/>.

⁶ O termo “escória do mundo” foi utilizado pelo deputado federal Jair Bolsonaro ao se referir aos refugiados que chegam ao Brasil. A “Revista Fórum” realizou uma matéria sobre esse depoimento, com o áudio na íntegra. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2015/09/22/a-escoria-do-mundo-esta-chegando-ao-brasil-diz-bolsonaro-sobre-refugiados/>.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



insegurança e ameaçam a vida de milhares de pessoas, como os dados citados acima evidenciam.

Mediante aos apontamentos elencados, não parece haver dúvidas que o refúgio tanto no século passado, quanto no presente é resultado principalmente, da dominação imperialista e causa desrespeitos aos direitos fundamentais do homem. Destarte essa temática reveste-se de suma importância para o Serviço Social, pois considerando o refúgio uma manifestação da ordem capitalista⁷, discutir sobre, é essencial para a academia e a sociedade, tendo em vista que a chegada desse grupo ao Brasil requer uma proteção que viabilize seus direitos sociais e haja o conhecimento dos profissionais envolvidos acerca do assunto, promovendo o atendimento e os encaminhamentos necessários para a sua integração no país.

2. Refugiados no Brasil: o Estado frente a essa questão

O aumento do número de refugiados que procuram o Brasil desde 2010 é substancial num curto espaço de tempo, pois segundo uma análise estatística⁸ do ACNUR realizada no ano referido, foram 566 os pedidos de refúgio alcançando em 2014 o número de 8.302 solicitações, evidenciando a situação externa de países como Síria, Colômbia e República Democrática do Congo, as principais nacionalidades solicitantes. Suas populações vivem atualmente um caos humanitário caracterizado por conflitos armados e perseguições por disputas de poder, acarretando massacres e insegurança.

O Brasil se insere nesse contexto ao editar a lei 9.474/97, que regulamenta o refúgio no território nacional, tendo como órgão responsável em avaliar as

⁷ Interpretamos essa manifestação da ordem vigente como uma expressão da “questão social” que “diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos [...]. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais [...]. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, forjados entre as desigualdades sociais, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais” (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17).

⁸ Uma análise estatística (2010-2014). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



solicitações o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE⁹. Esta é considerada pela Organização das Nações Unidas uma das mais modernas e abrangentes legislações atinentes ao assunto, destacando o país como o primeiro da América Latina a criar uma lei de proteção ao refugiado (BARRETO, 2010), que absorveu o conceito ampliado contido na Declaração de Cartagena, de 1984, garantindo a proteção aos indivíduos que se apresentem fundado temor (ameaças) de perseguições. Portanto, a legislação brasileira reconhece como refugiado:

[...] todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Convém mencionar que apesar da legislação referida, não há políticas públicas para as demandas específicas desse grupo no país, dificultando a assistência e a integração das pessoas marcadas pelos traumas das guerras e perseguições. Logo, tanto os brasileiros como os refugiados são submetidos às manifestações perversas do capitalismo em uma economia dependente, onde a fome, pobreza, moradia precária, desemprego, dentre outras “diversas formas de precarização da vida a que o capitalismo monopolista submete a classe trabalhadora” (GUERRA apud COSTA, 2010, p.85) são reproduzidas e aprofundadas por políticas sociais pontuais.

Ademais, apesar da Constituição Federal brasileira garantir aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito a educação e a saúde, cabe ressaltar que no Brasil essas políticas públicas não garantem direitos e sim expectativas, ou seja, ainda que estejam baseadas no princípio da universalidade do marco legal, elas apresentam critérios seletivos dificultando o acesso dos usuários. Neste sentido, a orientação neoliberal de organismos internacionais como Fundo Monetário

⁹ Destaca-se que esse Comitê é formado por representantes dos seguintes órgãos: Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Esporte, o Departamento de Polícia Federal, e a Cáritas, sendo competência do Ministério da Justiça deferir ou não, o pedido, e competência do CONARE assegurar o status de refugiado.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Internacional e Banco Mundial, é responsável em reproduzir o capitalismo e promover a contrarreforma do Estado através de “uma substituição crescente dos poucos direitos sociais historicamente conquistados, pelas ‘políticas de combate à pobreza’” (DRUCK; FILGUEIRAS, 2007, p. 26, apud MAURIEL, 2013, p. 98), interpretando as expressões da questão social como meros desajustes passíveis de ações sociais focalizadas, e incentivando as privatizações dos serviços públicos. Portanto, este cenário intrínseco ao capitalismo desafia o sistema de proteção social que sofre um desmonte, onde as medidas engendradas não asseguram a solução das mazelas sociais, mas apenas “gotejam” direitos para garantir a subsistência do trabalhador a ser explorado pelo capital, agravando ainda mais a barbárie cotidiana.

Em síntese, no capitalismo contemporâneo, os aparatos legais conferem legitimidade às “estratégias burguesas para obtenção do consenso em nível mundial” (LIMA e MARTINS apud NEVES, 2005, p. 66), afinal as leis são formuladas pelo o Estado que é burguês e manifesta-se para conciliar a luta de classes (LENIN, 2007). Isto posto, o conjunto “direitos” nos marcos do sistema capitalista conferem força a burguesia e a aprofundam a subalternidade de brasileiros e refugiados.

Considerações finais

Como vimos, o refúgio é consequência da lógica perversa do capitalismo que em prol de seus próprios interesses, relega a segurança de milhares de pessoas, mas privilegia o fluxo de capitais, expulsando pessoas de sua terra natal e violando direitos fundamentais do homem como o direito à vida e a liberdade de ir e vir. Assim, o estudo sobre essa temática prescinde do conhecimento da conjuntura mundial, marcado pelo novo imperialismo (HARVEY, 2004), que deixa aparente a disputa cada vez mais acirrada dos países hegemônicos pela dominação de mercados produtivos e produtores com ricas fontes energéticas, a exploração e a expulsão de populações, um militarismo altamente lucrativo aos capitalistas investidores de produtos bélicos e grande rigidez da política imigratória, mas que garante total da mobilidade das mercadorias.

A violação do direito à vida através das guerras, conflitos armados e perseguições de diferentes naturezas são recriadas ao logo da história, e o Brasil



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



encontra-se como uma nova rota de destino dos refugiados desde 2010, porém o país que idealmente seria capaz de abrigar-lhes em tempos de caos, contraditoriamente reproduz um quadro de “desproteção social” caracterizado pelas particularidades de dependência e desigualdade tão explícitas na formação econômica brasileira.

Este trabalho apresentou reflexões que visam alargar a discussão sobre o refúgio a partir da compreensão sobre imperialismo engendrado pelas potências mundiais, considerando o campo do Serviço Social um espaço profícuo para o debate e a construção conjunta de políticas públicas aos refugiados residentes no Brasil.

É certamente por meio do conhecimento sobre as estratégias de dinamismo do capitalismo perverso, que é possível iniciarmos a análise da atual política de guerras e intervenções militares que assolam milhares de pessoas no mundo no século XXI, obrigando-as ao refúgio. Por este motivo, a proteção social é crucial a este grupo e não apenas a oferta de “mínimos sociais”, tão comuns em tempos neoliberais. Contudo, o projeto ético-político que orienta a categoria de Assistentes Sociais, deve inspirar a luta coletiva pelo fim da manutenção da ordem vigente, tendo como horizonte a emancipação humana, pois é somente desta forma, que conquistaremos uma nova ordem social com plena igualdade entre todos os homens, onde haja a liberdade de ir e vir, mas não de fazer emigrar.

Referências bibliográficas

ACNUR. Dados sobre o Refúgio no Brasil - Uma análise estatística (2010-2014). Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>> Acesso em: Jan. de 2016.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. Breves comentários à lei brasileira de refúgio. In: _____. (Org.) **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília, DF: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. **Lei 9.474/97**. De 22 de julho de 1997. Brasília: Presidência da República, 1997.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo:

Saraiva, 2004.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

GUERRA, Yolanda. Serviço Social: dilemas da precarização e estratégias de enfrentamento. In: COSTA, Gilmaísa *et al.* **Crise contemporânea e Serviço Social**. Maceió: EDUFAL, 2010, p.85-110.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 1.ed. São Paulo: Loyola, 2004.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era Dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: **Revista Temporalis**, Brasília, n.03, jan./jun. 2001.

LENIN, V. I. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na Revolução. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Centauro, 2007.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I, Volume 1 e 2. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAURIEL, Ana Paula. O Desenvolvimento, pobreza e políticas sociais. In: **Em Pauta**, UERJ, Rio de Janeiro, n. 31, vol. 11, 1º semestre 2013.

NOVACK, George. **A Lei do Desenvolvimento Desigual e Combinado da Sociedade**. São Paulo: Editora Rabisco, 1998.

NEVES, Lucia (org.) **A nova pedagogia da hegemonia**. Estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1> Acesso em: 20 de março de 2016.

_____. **Declaração universal dos direitos do homem**. 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>> Acesso em: 20 março 2016. Assembleia Geral.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.